Supremo Tribunal Federal

EXTRADIÇÃO 1.419 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) :GOVERNO DA ITÁLIA

EXTDO.(A/S) : ANDREA PALAGIA OU ANDREA PALAGI

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO:

- 1. Considerando que o mandado de prisão para fins de extradição foi devidamente cumprido, conforme expediente de fls. 02/03 e expediente de fls. 20 da PPE 757, delego o interrogatório do extraditando a um dos juízes federais de competência criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, a quem couber por distribuição, localidade onde o extraditando está preso, para o cumprimento do ato com a urgência possível, nos termos o art. 85 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) c/c o art. 211 do RI/STF. Deverá ser garantido ao extraditando o direito de constituir advogado ou de ser assistido por defensor público ou dativo.
- 2. Delego, ainda, a intimação do defensor, no ato do interrogatório, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, podendo apresentá-la ao juízo delegatário ou diretamente ao Supremo Tribunal Federal. Apresentada ou não a resposta escrita no prazo legal, deverão os autos retornar, com urgência, ao Supremo Tribunal Federal.

Expeça-se a competente carta de ordem. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente